



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Data 30/01/2024

SÚMULA. Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 587 de 20 de março de 2023, que Reestrutura o Conselho Tutelar do Município de Verê e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 587, de 20 de março de 2023, que reestruturou o Conselho Tutelar do Município de Verê, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O parágrafo único, do art. 61 passa a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“§ 1º Ocorrendo vacância, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme aduz o art. 47 desta Lei, para o preenchimento da vaga, respeitada a ordem de votação.”

II – O art. 61 passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, numerados como § 2º e § 3º, na forma seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Justiça e Redação,
Educação, Ciss. Social e Saúde

Em: 06 / 02 / 24

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada

Art: 06 / 02 / 24

1ª Votação: 20 / 02 / 24 votos 6 x 0

2ª Votação: 27 / 02 / 24 votos 6 x 0

3ª Votação: _____ / _____ / _____ votos _____ x _____

Aprovado: _____ / _____ / _____



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

“§ 2º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

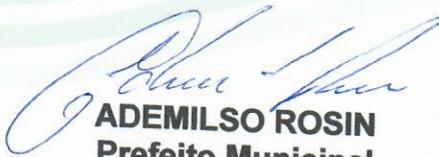
§3º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.”

III – O art. 59 passa a vigorar acrescido de mais um parágrafo, numerado como § 6º, na forma seguinte:

“§ 6º Pelo exercício da presidência do Conselho, o conselheiro tutelar fará jus a uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do valor constante do § 1º deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2024.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 002/2024

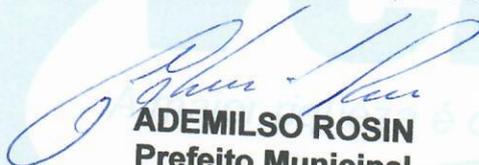
Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encaminhamos projeto de lei apenso, visando promover alteração e inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 587 de 20 de março de 2023, que reestruturou o Conselho Tutelar.

As alterações propostas objetivam atender à Recomendação nº 03/2023, expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, bem assim instituir a gratificação pelo exercício da presidência do Conselho, a qual era prevista na Lei anterior.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 30 de janeiro de 2024.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 002/2024

É submetido à apreciação deste Assessor jurídico, o projeto de lei n.º 002/2024, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera e inclui dispositivos na Lei Municipal n 587 de 20 de maro de 2023, que Reestrutura o Conselho Tutelar do Município de Verê e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em análise, altera a Lei Municipal n 587 de 20 de maro de 2023, que Reestrutura o Conselho Tutelar do Município de Verê, que passa a vigorar com nova redação.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Impende destacar a legitimidade exclusiva do chefe do executivo municipal para o envio à câmara municipal de projeto de lei cujo conteúdo verse sobre a reestruturação de órgãos do Poder Executivo Municipal.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 002/2024, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 06 de Fevereiro de 2024.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637